

## PROVIMENTO N.º 001/2003

Dispõe sobre o Relatório Mensal de Atividades dos Juízes de Direito.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991 estabelece remessa de mapa do movimento forense mensal,

Considerando a necessidade de manter disponíveis aos serviços correlatos do Tribunal de Justiça e desta Corregedoria, bem assim, ao público em geral, as informações para o acompanhamento da tramitação e solução dos feitos em poder de cada magistrado,

Considerando a necessidade de criar normas e mecanismos que favoreçam a melhoria do controle interno do Poder Judiciário, assim como da eficiência da prestação jurisdicional para conseqüente aferição e motivação da produtividade dos magistrados,

Considerando o procedimento de anotação dos números de processos recebidos no exercício, dos remanescentes do exercício anterior e dos solucionados, aumento ou diminuição dos processos recebidos ou aumento e diminuição dos processos solucionados, registrando-se, após operação matemática própria, a produção de cada Vara do Estado do Maranhão, com percentual correspondente,



Considerando a necessidade de formação do BDPJ-Banco de Dados de Produtividade dos Juízes, bem como, o fornecimento de informações ao Banco de Dados do Poder Judiciário no Supremo Tribunal Federal, OAB, ONG 's e a sociedade em geral,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - O Relatório Mensal de Atividades -RMA - deverá ser encaminhado pelo juiz titular da vara, juiz substituto ou auxiliar, à Corregedoria Geral da Justiça, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente.

Parágrafo 1° – O magistrado é obrigado a encaminhar, as cópias das decisões e sentenças prolatadas no período, para análise do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo 2° – Não serão considerados, para efeito de estatística, os atos decisórios concernentes a tutela antecipada, exceções, impugnação ao valor da causa, liminares em geral, arbitramento de alimentos provisórios em ação de alimentos ou investigação de paternidade, prisão civil, prisões em geral (282/350CPP), temporária, suspensão do processo cível e criminal, homologação do flagrante ou seu relaxamento, livramento condicional, remissão e outros incidentes da execução penal e deferimento de registro de nascimento.

Parágrafo  $3^{\circ}$  – A referida remessa é ato de responsabilidade pessoal do magistrado.

Parágrafo 4° – O não atendimento à determinação contida no caput deste artigo deverá ser justificado em tempo hábil.

Art. 2° – O magistrado que não estiver atualizado com os seus relatórios não poderá entrar em gozo de férias.



Art. 3° – Os Juízes Substitutos, em estágio probatório, deverão encaminhar, com o relatório mensal de atividades, cópias de todas as sentenças prolatadas.

Art.  $4^{\circ}$  – O relatório de atividades de que tratam os dispositivos acima citados obedecerá ao modelo anexo a este provimento.

Disposições finais.

Art. 5° – Os Juízes Corregedores deverão proceder o levantamento mensal da produção de todos os Juízes do Estado, a partir dos dados constantes dos relatórios de atividades encaminhados, à Corregedoria.

Art. 6° – As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação das normas e critérios aqui estabelecidos serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7° – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos n.ºs 001/98, 03/98 e 001/2001 e o sistema SICAJ/2000.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de janeiro de 2003.

Des. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO. Corregedor-Geral da Justiça